



Processo: 020.347/2020-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Damião Beltrão Ferreira

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Damião Beltrão Ferreira	22/05/2020	2810/2019-TCU-Plenário

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-035.424/2017-6) foram constituídos 3 (três) processos de CBEX: 020.343/2020-5, 020.347/2020-0 e 020.959/2020-6;
- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve sucesso na localização do responsável no endereço que constava (e ainda consta) na Receita Federal, porém foi logrado êxito na notificação encaminhada para o endereço constante da base de dados do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH;
- O responsável não recorreu da deliberação condenatória, bem como não solicitou parcelamento da multa;
- O cálculo do trânsito em julgado foi afetado pela suspensão dos prazos processuais (de 20/03/2020 a 20/05/2020), suspensão essa determinada pela Portaria-TCU nº 61/2020 (publicada no BTCU 54 de 20/03/2020) e prorrogada pela Portaria-TCU nº 71/2020;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos a multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Justiça Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 4 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3420-7